



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.504 , DE 31 DE janeiro DE 2006.

Projeto de Lei n° 5.598/2005
Autor: Vereador Ottenberg Holanda

Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, controle, manutenção e preservação de parques, praças e canteiros de Maceió e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado a realizar parcerias, por meio de convênios, com entidades públicas e privadas, com vista a recuperação, conservação, controle, e manutenção de parques, jardins, praças e canteiros pertencentes ao município de Maceió, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º - As parcerias mencionadas no artigo anterior deverão garantir a condição de “bem comum conservado”, por meio de:

- I - ações que integram os participantes com os órgãos da administração municipal voltados para a conservação, preservação e recuperação de parques, jardins, praças e canteiros de Maceió;
- II - práticas de controle e avaliação da qualidade das praças, parques, jardins e canteiros de Maceió.

Art. 3º - As atividades básicas a serem promovidas realizadas para assegurar a condição de “bem comum conservado” dos parques, praças, jardins e canteiros de Maceió, deverão compreender, dentre outros:

- I - controle de resíduos sólidos e manutenção da área verde;
- II - reconstituição, criação, conservação e manutenção de bancos, luminárias, postes, fontes, estátuas e demais implementos;
- III - promoção de campanhas de divulgação e esclarecimento que contribuam para estimular a participação comunitária, visando a concretização da característica de “bem comum conservado” do município.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 31 de janeiro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

